

PROCESSO Nº: 01-091.596/20-10

CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 009/2020

Objeto: Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC para realizar o Circuito Municipal de Cultura – Ano II, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto Tiflológico Eni D’Carvalho, já qualificado nos autos em epígrafe.

O recurso foi apresentado na forma prescrita pelos subitens 9.2 e 9.3 do edital a fim de questionar ato da Comissão de Seleção que promoveu a eliminação da ora Recorrente por descumprimento do item 11.4, subitens I e IV, do Edital.

A CIRC – Centro de Referência e Intercambio Cultural apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo estabelecido.

O relatório foi descrito acima. Doravante, passaremos à análise dos argumentos expostos no recurso.

Nas suas razões recursais, o Recorrente sustenta que cumpriu integralmente todos os requisitos dispostos no instrumento convocatório. Porém, a referida OSC não comprovou em seu recurso, o cumprimento do subitem I, a existência na proposta da descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto. Com relação ao subitem IV, a proposta apresentada pela OSC prevê a execução de um projeto com valor global de R\$ 357.072,78 (trezentos e cinquenta e sete mil setenta e dois reais e setenta e oito centavos), muito inferior ao disponibilizado para o cumprimento de todas as metas estabelecidas para o Circuito Municipal de Cultura – Ano II, para qual foram previstos recursos no montante de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

O ora Recorrente foi eliminada por descumprimento do item 11.4, subitens I e IV, do edital, *in verbis*:

“11.4. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.”

A Comissão entendeu que o recurso não está justificado e que a OSC somente reencaminhou a proposta que já havia sido avaliada na etapa competitiva.

Ante ao exposto, em atenção ao item 11.4, subitens I e IV, do edital, esta Comissão de Seleção decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e a consequente manutenção dos atos praticados.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Comissão de Seleção